

DECRETO Nº 083/2020

DE: 23/03/2020

SÚMULA: Decreta o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Boa Vista da Aparecida como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), altera do Decreto 78/2020 e dá outras providências.

GILMAR BETT, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Boa Vista da Aparecida, ficando permitida a passagem apenas de urgências, emergências e abastecimentos pelos acesso principais na PR 180/saída Cascavel-PR e PR 484/saída para Capitão Leônidas Marques-PR, sendo que a Secretaria de Saúde poderá definir o local onde será feita a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientações, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§1º. Deverá ser instalada em cada barreira, uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º. O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§3º. Verificada a necessidade, fica permitido o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§4º. A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância,

Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Boa Vista da Aparecida para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§5º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§6º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§7º. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Boa Vista da Aparecida, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§8º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 2º. O Decreto n. 78/2020, de 20/03/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

"Art. 4º - (...)

.....

IX - restaurantes;

.....

§3º. Os restaurantes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, restringindo-se entre às 07:00 e as 19:00 horas, desde que elaborem o Plano de Contingência com divulgação na mídia social, com restrição ao público à 30% de sua capacidade de lotação conforme sua liberação junto ao Corpo de Bombeiros, e intensificação do serviço de entregas à domicílio e de medidas de higiene e prevenção.

.....

§6º. Os supermercados e mercados, açougues, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, deverão elaborar o Plano de Contingência com

divulgação na mídia social, restringindo o acesso ao público a 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, organizar filas do lado de fora do estabelecimento, medidas de higiene e prevenção, bem como limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sujeitos à fiscalização;

.....

Art. 7º. Fica decretado o toque de recolher no Município de Boa Vista da Aparecida a partir das 22h às 6h a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

§1º. Somente poderá transitar pelas estradas, avenidas e ruas públicas e privadas do município, pessoas com justificativa ou autorização para circular além do horário permitido, se sujeitando o infrator a aplicação de penalidade prevista neste decreto e infração de medida sanitária preventiva.

§2º. A justificativa de que trata este artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas a saúde.

.....

Art. 7º-A. Fica determinada o estado de quarentena e isolamento social, para todas as pessoas do Município de Boa Vista da Aparecida, pelo mesmo prazo definido pelo Ministério da Saúde que perdurar a pandemia do coronavírus - COVID-19 ou definido pelo Comitê Extraordinário CV19, devendo as pessoas permanecerem em suas residências e evitar o contato com outras pessoas, com fundamento no artigo 3º, incisos I e II da Lei n. 13.979/2020.

.....

§1º. Não se aplica a quarentena as pessoas convocadas para trabalhar em função de atividades essenciais, nas empresas nas quais estão empregadas e que ainda mantêm o funcionamento observadas as medidas implementadas pelo poder público, ou nas ações de combate ao COVID-19

§2º. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico para as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, estas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

§3º. As pessoas que estiverem em condomínios particulares a beira do lago Salto Caxias, deverão ficar de quarentena em suas casas, em isolamento social, restringindo-se de manter contato com vizinhos e outras pessoas que não estejam na

mesma residência, bem como, de utilizar meios de transporte de lazer, como embarcações e jet ski, como forma de evitar contaminação.

§4º. Fica proibido o acesso de funcionários e trabalhadores em condomínios particulares a beira do lago Salto Caxias, como medida de evitar contaminação e propagação do coronavírus - COVID-19.

.....

Art. 7º-B. Fica proibida qualquer circulação na Praia Municipal, incluindo o uso da rampa para embarque e desembarque de embarcações de qualquer modelo, ficando este restrito ao uso de autoridades de segurança e fiscalização;

.....

Art. 7º-C. O descumprimento de quaisquer medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), ensejará nas seguintes punições:

I – Aplicação de Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a 15.000,00 (quinze mil reais);

II – Cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação;

III - Processo Administrativo de descumprimento de medida sanitária;

IV - Responsabilização por crimes contra a saúde pública (art. 267 a 285 do Código Penal).

.....

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida- Estado do Paraná,
em 23 de março de 2020.

GILMAR BETT
PREFEITO EM EXERCÍCIO